



LEI Nº 1.169/2019

SÚMULA: CRIA O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO (DAE) DO SETOR MARAVILHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU, CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Departamento de Água e Esgoto (DAE) do Setor Maravilha como entidade Municipal de Administração Direta, com a sua respectiva estrutura orgânica e normas básicas de procedimento.

Art. 2º - O DAE operará o Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Setor Maravilha, no Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, sendo suas atribuições básicas:

I- Garantir a produção de Água Tratada ou Potável com padrão de qualidade definido pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

II- Manter a regularidade da Distribuição de Água Tratada.

III- Manter a operação dos Equipamentos e a Estanqueidade da Rede Distribuidora.

IV- Estudar diretamente ou mediante contrato com especialistas e ou instituições consultoras em Saneamento Básico, as necessidades operacionais e ou obras que garantam a adequação dos serviços no que se refere a quantidade, qualidade, universalidade e regularidade do abastecimento de água.

V- Promover um eficiente sistema de Venda de Água Tratada ou Potável e Coleta de Esgoto com vistas a garantir o equilíbrio Financeiro do DAE.

VI- Manter atualizada toda a equipe de trabalho pertencente ao DAE, através de palestras, cursos e visitas técnicas de intercâmbio.

VII- Elaborar programas com vistas à educação ambiental e economia de água, a ser ministrado nas escolas do Município.

VIII- Implantar ações que visem à adoção de tecnologia de baixo custo, com qualidade e eficiência.

IX- Manter atualizado os procedimentos que envolvem o direito do



consumidor.

X- Elaborar pedidos de financiamento para programas de investimentos em água e esgoto.

XI- Manter fiscalização permanente nos recursos hídricos do Município.

XII- Contribuir para o esclarecimento da sociedade, da importância do produto Água Tratada ou Potável, revelando seus custos e promovendo ações de pagamentos espontâneos sem o rigor do corte.

XIII- Atuar nos processos de terceirização das atividades que serão financeiramente mais viáveis de serem realizadas por agentes externos ao DAE.

XIV- Manter um estoque de projetos a serem implantados nas comunidades rurais, com ênfase para soluções de baixo custo.

XV- Elevar a produtividade do trabalho e a eficiência Gerencial, bem como o valor agregado dos serviços prestados, através do desenvolvimento institucional e de programas de qualidade.

XVI- Priorizar um programa de combate a perdas no processo de produção, na distribuição e venda de água Tratada ou Potável.

XVII- Identificar as alternativas econômicas para realização das atividades essenciais atualmente realizadas pela SANEMAT.

XVIII- Elaborar uma política tarifária que garanta o equilíbrio econômico-financeiro do DAE.

XIX- Elaborar uma regulamentação de serviços que permita ao usuário prazos compatíveis com as suas necessidades de consumo.

XX- Elaborar uma política de saneamento municipal buscando a adequação dos serviços prestados, conforme legislação em vigor, e que contemple:

a- Qualidade

b- Segurança

c- Regularidade

d- Continuidade

e- Atendimento

f- Eficiência



g- Modicidade da tarifa

destacando: XXI- Definição da Macro concepção do plano diretor de água e esgoto

a- Setorização do crescimento

b- Demandas

c- Investimentos com definição de prioridades

d- Atualização de equipamentos e

e- Redução de custos com automatizações.

Art. 3º - O DAE atuará em conjunto com a Secretaria de Obras nas atividades que demandarem equipamentos especiais e mão de obra para serviços não rotineiros do mesmo, tais como extensão de redes entre outras.

Parágrafo Primeiro: Mediante análises de necessidades o DAE atuará em conjunto com as demais secretarias em uma ação de cooperação mútua com vistas a garantir a plenitude dos benefícios á população.

Parágrafo Segundo: Um destaque desta cooperação se fará com a área social onde levantamentos específicos de condições financeiras, norteará as negociações e que eventualmente forem necessárias no âmbito comercial.

Art. 4º - Será criado na estrutura da Secretaria de Administração e Finanças com a conta denominação de Fundo de Saneamento Básico Municipal - FSBM.

Parágrafo Primeiro: O FSBM será gerido pela Secretaria de Administração Finanças e poderá contar com recursos proveniente de:

a- Venda de Água e Coleta de Esgoto

b- Taxas de processo de comercialização de Água e Esgoto

c- Dotação Orçamentária

d- Créditos de Suplementação

e- Créditos especiais oriundos de financiamento

f- Outras rendas.

Parágrafo Segundo: Os recursos do FSBM, serão utilizados exclusivamente na Operação, Conservação e Melhorias dos Serviços de Abastecimento de



Água e Esgotamento Sanitário.

Parágrafo Terceiro: O FSBM terá uma contabilização desagregada das demais despesas da Prefeitura, com vista a dar condições de análises de benefício/custo, e de resultados financeiros.

Art. 5º - O DAE terá uma estrutura orgânica composta de:

- Diretor do DAE

Parágrafo Primeiro: Cabe ao diretor do DAE coordenar todas as atividades relativas a sua operação, em nível Gerencial de acompanhamento e supervisão, bem como as funções executivas de Operação e Manutenção do Sistema de Água e Esgoto.

Parágrafo Segundo: As atividades financeiras relativas a despesas diversas e administração de receitas, que serão centralizadas no FSBM, ficarão a cargo do Secretário Municipal de Finanças.

Parágrafo Terceiro: As atividades de caráter administrativo como folha de pagamento entre outros, serão executados pela estrutura atual da Prefeitura, com informações oriundas do DAE.

Parágrafo Quarto: O cargo de confiança de Diretor do DAE integrará o ANEXO III, Quadro 03 – Direção e Assessoramento Estratégico – DAE, da Lei Municipal n.º 893/2015, e terá vencimentos mensais correspondentes a R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo Quinto: Sendo uma unidade eminentemente Operacional, o DAE fica autorizado mediante justificativa técnica a criar setores específicos de apoio na estrutura da Diretoria.

Art. 6º - O DAE deverá elaborar diretamente ou mediante assessoria especializada os planos de trabalho anual, com base nas demandas da sociedade e em estudos e pesquisas previamente realizados.

Art. 7º - Objetivando minimizar as perdas geradas com a inadimplência e buscando garantir uma gestão eficiente de cobrança, o DAE procederá o corte das ligações sempre que ocorrer o acúmulo de um mês de débito.

Parágrafo Primeiro: Cumprido a legislação de defesa do consumidor será enviado ao devedor uma notificação de corte com prazo mínimo de trinta dias.

Parágrafo Segundo: A religação deverá ser feita com prazo máximo de vinte e quatro horas após a comprovação de pagamento.

Parágrafo Terceiro: Será elaborado uma regulamentação específica para nortear o parcelamento de débitos, que será feito após análise da situação financeira do usuário, devidamente atestada pela equipe social da Prefeitura.



Art. 8º - Para possibilitar um acompanhamento da adequação dos serviços prestados, o DAE deverá manter atualizado em regime mensal os seguintes indicadores:

a) Indicador de Atendimento.

I A - População Atendida/ População Total

b) Perdas Totais

IP - $\frac{\text{Volume Captado}}{\text{Volume Faturado}}$

c) Índice de Medição

IME - $\frac{\text{Ligações Medidas}}{\text{Ligações Totais}}$

d) Índice de Coleta de Esgoto

IEC - $\frac{\text{Volume Coletado}}{\text{Volume Consumido}}$

e) Índice de Crescimento Vegetativo

ICV - $\frac{\text{População Incremental}}{\text{População Total}}$

f) Índice de Tratamento de Esgoto

ITE - $\frac{\text{Esgoto Coletado}}{\text{Esgoto Tratado}}$

g) Índice de Regularidade do Abastecimento

IRA- $\frac{\text{Horas Paralisadas}}{\text{Horas Mensais}}$

h) Tarifa Média de Água

TMA- $\frac{\text{Receita Operacional Direta de Água}}{\text{Volume Faturado de Água}}$

i) Índice de Evasão

IE- $\frac{\text{Faturamento - Arrecadação}}{\text{Faturamento}}$



j) Índice de Produtividade de Pessoal

IPP- Total de Ligações de Água e Esgoto
Total de funcionários

k) Margem de Despesa de Exploração

DEX- Despesa de Operação
Arrecadação

l) Margem de Despesa Total

DET- Despesa Total do Sistema
Arrecadação

m) Taxa de Retorno

TR - Receita Operacional Total
Média do Imobilizado Técnico Líquido

Art. 9º - As atividades a seguir enumeradas são de competência exclusiva do Prefeito Municipal:

I- Nomear o Diretor do DAE, considerados cargos de confiança e de livre exoneração.

II- Aprovar o quadro de pessoal necessário ao DAE e garantir o seu provimento.

III- Garantir o patrimônio necessário para adequado funcionamento do DAE tais como espaço físico, máquinas e equipamentos.

IV- Fixar tarifas, taxas e outros encargos relativos á prestação de serviços de água e esgoto.

V- Firmar convênios, e contratar empresas especializadas em Saneamento Básico para prestar assessoramento técnico ao DAE.

Art. 10º - O Serviço Público de Abastecimento de Água na Comunidade Maravilha deverá integrar o sistema municipal de saúde pública na idealização de ações para o controle de vetores e doenças transmissíveis, particularmente daquelas ligadas ao manuseio e destacando do lixo, e aos relacionados à existência de águas superficiais estagnadas ou artificiais, e participar com os demais órgãos do sistema de vigilância epidemiológica das outras atividades de saúde pública.

Art. 11º - O Chefe do executivo Municipal expedirá os Decretos necessários à completa regulamentação da presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2017 – 2020



Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 13º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

Em, 13 de junho de 2019

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARLINDA
— HONESTIDADE, TRABALHO E INOVAÇÃO —